

Prcc. CNT 13 842/45

(CFT-158-45)

1946

M30/2M.

Não há como conhecer o recurso extraordinário não fundamentado no texto legal que o admite.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que são partes, como recorrente, Ney Luiz Ozorio, e, como recorridos, Etolevino Cardoso e outros:

Inconformado com a decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, nos autos do processo em que contende com Etolevino Cardoso e outros, recorre Ney Luiz Ozorio, extraordinariamente, para este Conselho, com pretensão apóio nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O recurso limita-se a vaga referência à violação da alínea j do art. 5º § 2º da lei 62, de 5-6-35. Entretanto, nenhuma concretização faz dos princípios invocados, de maneira que possa configurar a hipótese de recurso extraordinário com fundamento na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Invoca, ainda, a alínea b desse dispositivo, sem, todavia, indicar qualquer acórdão divergente.

Isto posto,

CONSIDERANDO que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação da norma jurídica ou sua divergente interpretação, que constituem, de acordo com o dispositivo legal invocado, os requisitos essenciais para o cabimento do recurso extraordinário;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do presente recurso, por faltar os requisitos legais.

so, por falta de apoio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1946

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

Percival Codoy Ilha

Ciente-

Procurador

Dorval Lacerda

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 30, 4/1946